

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.398, DE 2009

Denomina “Campus Professor Omar Rezende” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, localizado no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

Autor: Deputado ÁTILA LIRA

Relatora: Deputada ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Átila Lira, denomina “Campus Professor Omar Rezende” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, situado no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

O projeto de lei foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Átila Lira, tem o intuito de denominar “Campus Professor Omar Rezende” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, localizado no Município de Piripiri, no Piauí.

O referido Instituto, antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí (CEFET – PI), foi criado pela lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

O homenageado, professor Omar de Andrade Rezende, filho da cidade de Piripiri, nascido em 1923 e falecido em 1985, foi, segundo nos conta o Autor da proposta em sua justificação, um dedicado e incansável defensor da educação dos jovens piauienses. Durante anos, atuou como competente professor de matemática. Fundou o Ginásio José Narciso, em que posteriormente trabalhou como diretor. Exerceu a coordenação do MOBRAL, foi diretor do Esquema II e superintendente do Complexo Escolar de Piripiri.

O Professor Omar Rezende foi Tabelião Público por longos 34 anos, dedicando-se ainda à vida pública por meio do exercício do cargo de Vice-Governador do Distrito e do mandato de Vereador.

Em razão da história de competência e dedicação desse cidadão piauiense, bem como do seu profundo envolvimento com a educação no Município de Piripiri, a homenagem nos parece justa e meritória.

Destacamos que acompanha a presente proposição Moção de Apoio da Câmara Municipal de Piripiri, “*em reconhecimento às valiosas ações do senhor Omar para a contribuição na educação do cidadão piripirense, quer como professor, quer como diretor, coordenador ou superintendente, mas sempre voltado para a educação, a qual julgamos base para a verdadeira formação do cidadão*“.

A referida manifestação de apoio atende ao disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1, de 2001, revalidada em 25 de abril de 2007, que, ao tratar da denominação de bem público de propriedade da União, recomenda o voto favorável “*apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional*“.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.398, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora